



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, de 30 de janeiro de 2018

“Introduz alterações na Lei Complementar nº 062, de 30 de setembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Araguari, modificada pela Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2013, pela Lei Complementar nº 136, de 12 de setembro de 2016 e pela Lei Complementar nº 137, de 30 de agosto de 2017, com a extinção de cargos de provimento em comissão e promove alterações nas normas gerais de enquadramento, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A partir de janeiro de 2021, ficam extintos na estrutura de assessoramento à atividade político-parlamentar, 17 (dezesete) cargos de Assistentes de Gabinete, de provimento em comissão, símbolos CCL01 a CCL015, de livre nomeação e exoneração do presidente da Câmara, que fazem parte do Anexo II da Lei Complementar nº 062, de 30 de setembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Araguari, modificada pela Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2013, pela Lei Complementar nº 136, de 12 de setembro de 2016, e pela Lei Complementar nº 137, de 30 de agosto de 2017.

Parágrafo Único – Com a redução prevista no *caput* deste artigo, o Gabinete do Vereador passará a contar com o máximo de 3 (três) cargos de Assistente de Gabinete, desde que a remuneração dos indicados não ultrapasse a soma dos vencimentos previstos para os cargos de Assistente de Gabinete I, símbolo CCL1 e Assistente de Gabinete II, símbolo CCL2.

Art. 2º Por força da extinção a ser promovida a partir de janeiro de 2021, o *caput* do art. 56 da Lei Complementar nº 062, de 30 de setembro de 2009, modificada pela Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2013, pela Lei Complementar nº 136, de 12 de setembro de 2016, e pela Lei Complementar nº 137, de 30 de agosto de 2017, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 56 – O Gabinete do Vereador, contará com o máximo de 3 (três) cargos de Assistente de Gabinete, a critério do titular, que fará a indicação dentre as alternativas possíveis, desde que o total da remuneração dos indicados não ultrapasse a soma dos vencimentos previstos para os cargos de Assistente de Gabinete I, símbolo CCL01, Assistente de Gabinete II, símbolo CCL02.”

Art. 3º Fica acrescido ao art. 4º da Lei Complementar nº 062, de 30 de setembro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2013, pela Lei Complementar nº 136, de 12 de setembro de 2016, e pela Lei Complementar nº 137, de 30 de agosto de 2017, o parágrafo único, com a seguinte redação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS**

"Art. 4º...

Parágrafo único – A partir de janeiro de 2021, será exigida a conclusão do ensino médio para nomeação de servidores para os cargos efetivos e de provimento em comissão."

Art. 4º O art. 24 da Lei Complementar nº 062, de 30 de setembro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2013, pela Lei Complementar nº 136, de 12 de setembro de 2016, e pela Lei Complementar nº 137, de 30 de agosto de 2017, passará ter a seguinte a seguinte redação:

"Art. 24...

I – conclusão de curso de graduação;

II – conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

III – conclusão de curso de mestrado;

IV – conclusão de curso de doutorado."

Art. 5º Fica acrescido ao art. 57 da Lei Complementar nº 062, de 30 de setembro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2013, pela Lei Complementar nº 136, de 12 de setembro de 2016, e pela Lei Complementar nº 137, de 30 de agosto de 2017, o § 3º, com a seguinte redação:

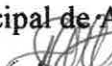
"§ 3º Para ocupar os cargos de provimento em comissão, os candidatos não poderão estar condenados por improbidade ou crimes dolosos, até 3 (três) anos após a extinção da pena ou da condenação, ou serem condenados em Segunda Instância pelos mesmos tipos de crime, ainda que em recurso, devendo ser apresentada a certidão de antecedentes expedida pela Justiça Criminal."

Art. 6º Com a extinção dos cargos citados no art. 1º e com as alterações promovidas no art. 4º, os anexos II, VI e VII, Grupo Ocupacional Serviços Gerais, Classe II, Cargos Agente de Serviços Gerais, Agente de Vigilância e Auxiliar Administrativo, da Lei Complementar nº 062, de 30 de setembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Araguari, alterada pela Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2013, pela Lei Complementar nº 136, de 12 de setembro de 2016, e pela Lei Complementar nº 137, de 30 de agosto de 2017, passam a ter nova redação, prevalecendo os anexos que acompanham a presente Lei Complementar com a mesma identificação.

Art. 7º As despesas decorrentes das extinções ora promovidas correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

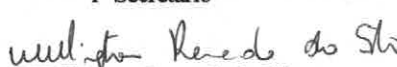
Art. 8º Revogadas as disposições em contrário esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 30 de janeiro de 2018.


Luiz Antônio de Oliveira
Presidente


Cláudio Coelho Pereira
Vice-Presidente


Wesley Marcos Lucas de Mendonça
1º Secretário


Wellington Resende da Silva
2º secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS**

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL

NATUREZA	CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
CONTROLADORIA	Controlador Interno	CCD02	1
DIREÇÃO	Superintendente Administrativo	CCD01	1
	Consultor Jurídico	CCD01	2
	Diretor Geral	CCD02	4
	Consultor Jurídico Adjunto	CCD03	1
	Assessor de Diretoria	CCD08	3
ASSESSORAMENTO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA	Assessor Legislativo	CCL05	4
	Assessor legislativo Adjunto	CCL08	4
	Assistente Legislativo	CCL10	15
ASSESSORAMENTO DOS GABINETES	Assistente de Gabinete I	CCL01	51
	Assistente de Gabinete II	CCL02	
	Assistente de Gabinete III	CCL03	
	Assistente de Gabinete IV	CCL04	
	Assistente de Gabinete V	CCL05	
	Assistente de Gabinete VI	CCL06	
	Assistente de Gabinete VII	CCL07	
	Assistente de Gabinete VIII	CCL08	
	Assistente de Gabinete IX	CCL09	
	Assistente de Gabinete X	CCL10	
	Assistente de Gabinete XI	CCL11	
	Assistente de Gabinete XII	CCL12	
	Assistente de Gabinete XIII	CCL13	
	Assistente de Gabinete XIV	CCL14	
	Assistente de Gabinete XV	CCL15	



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS**

ANEXO VII

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

...

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS GERAIS

CLASSE II

CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

ATRIBUIÇÕES: Executar serviço de limpeza e conservação das instalações da Câmara, controle do abastecimento da copa, preparação de lanches e desenvolvimento de outras atividades afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Aprovação em concurso público. Ensino médio completo.

JORNADA DE TRABALHO: Sete (7) horas diárias.

CLASSE II

CARGO: AGENTE DE VIGILÂNCIA

ATRIBUIÇÕES: Fiscalizar as áreas internas e externas do prédio da Câmara, coibindo o estacionamento de veículos, motos e bicicletas em lugar impróprio. Observar a entrada e saída de pessoas e veículos nas dependências, prestando informações e efetuando encaminhamentos. Praticar os atos necessários para impedir a invasão do prédio da Câmara Municipal solicitando, inclusive, ajuda policial quando necessário. Contatar, quando necessário, órgãos públicos, comunicando emergências e solicitando socorro. Comunicar prontamente à chefia imediata qualquer irregularidade verificada. Executar obras afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Aprovação em concurso público. Ensino médio completo.

JORNADA DE TRABALHO: Sete (7) horas diárias.

CLASSE II

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

ATRIBUIÇÕES: Efetuar serviços externos para o transporte de documentos para os diversos órgãos da Administração Direta e Indireta, Bancos, Judiciário e demais órgãos públicos, operação de duplicação de documentos em equipamento próprio, atendimento e acompanhamento do público em visitas ao Museu do Legislativo, auxiliar na guarda e conservação dos documentos ali expostos. Auxiliar os demais servidores administrativos na realização de outras atribuições afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Aprovação em concurso público. Ensino médio completo.

JORNADA DE TRABALHO: Sete (7) horas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei a ser apreciado pelo Plenário desta Casa traz em seu conteúdo, importantes alterações na Lei Complementar nº 062/09, que dispõe sobre o Plano de Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Araguari, com objetivo específico da sua atualização e adequação à realidade do legislativo municipal, além de resolver problemas jurídicos decorrentes de entendimentos contraditórios sobre a proporção de cargos comissionados em relação aos cargos de provimento efetivo.

É importante esclarecer que todas as alterações propostas somente entrarão em vigor a partir do início da próxima legislatura, ou seja, a partir de janeiro de 2021.

A dificuldade encontrada por diversos juristas sobre a correta interpretação do art. 37, II da Constituição Federal, fez com que surgissem diversas correntes sobre a discricionariedade conferida aos municípios para editar atos normativos para a criação de cargos de provimento em comissão.

Enquanto alguns entendem que, respeitado o princípio da razoabilidade, não existe limitação legal, outros incluem também o princípio da proporcionalidade, não havendo, entretanto, fixação de parâmetros a serem respeitados.

Há ainda entendimentos mais radicais no sentido de estabelecer como parâmetro a paridade com os cargos de provimento efetivo.

O Supremo Tribunal Federal, na apreciação do Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 365.368-7, apresentado pela Câmara Municipal de Blumenau – SC, decidiu apenas que deve haver correlação entre o número de cargos efetivos e em comissão, nos seguintes termos: *“pelo Princípio da Proporcionalidade, há que ser guardada correlação entre o número de cargos efetivos e em comissão, de maneira que exista estrutura para atuação do poder legislativo local.”*

Em março de 2016, o representante do Ministério Público Curador do Patrimônio Público de Araguari, por julgar excessivo o número de cargos de provimento em comissão previstos no Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal, Lei Complementar nº 62/09, ingressou com Ação Civil Pública contra o Município, a Câmara Municipal e o Presidente deste Poder, na qual requereu liminarmente a demissão de oitenta e um servidores comissionados lotados no Legislativo.

Depois que a Câmara Municipal promoveu a redução de seis para quatro o número de Assistentes de Gabinete a disposição dos gabinetes dos senhores vereadores, a ação foi suspensa temporariamente.

Em audiência realizada com o representante do Ministério Público no dia 30 de outubro de 2017, ficou por ele estabelecido que a Câmara Municipal teria até o mês de



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS**

fevereiro de 2018, para aprovar lei alterando o art. 56 da Lei Complementar nº 062/2009, Plano de Cargos e Carreiras, reduzindo para no máximo 3 (três), o número de cargos de assistentes, lotados nos gabinetes dos senhores vereadores a partir de janeiro de 2021.

Conforme consta da ata da audiência realizada naquela oportunidade, caso haja resistência da Câmara Municipal em promover a adequação estabelecida pelo Ministério Público, ele, de imediato, fará reiterar o pedido liminar para afastamento dos servidores comissionados em excesso em relação aos cargos efetivos.

Assim, para que eventual medida liminar deferida para determinar a extinção dos citados cargos, venha desarticular toda estrutura administrativa da Câmara Municipal, foi elaborado o presente projeto de lei, fazendo as adequações necessárias à correlação entre cargos efetivos e de provimento em comissão, já que estes últimos representam exceção, restrita apenas a funções de chefia e assessoramento.

Além do mais, como será realizado ainda neste ano concurso público para provimento de cargos efetivos, dentre eles 4 (quatro) cargos de Técnico de Apoio aos Gabinetes, além do que, a partir de 2021, para provimento dos cargos em comissão será exigido pelo menos nível médio de escolaridade, não haverá prejuízos ao assessoramento de vereadores e bancadas.

São estas as razões para a apresentação do presente projeto de lei, que, devido a sua importância e oportunidade, justificam a sua apreciação e aprovação nos termos em que foi redigido.

Araguari, 30 de janeiro de 2018.


Luiz Antônio de Oliveira
Presidente


Wesley Marcos Lucas de Mendonça
1º Secretário


Claudio Coelho Pereira
Vice-Presidente


Wellington Resende da Silva
2º secretário